



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



DECRETO Nº. 271 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 02 de 07 de Outubro de 2.008, que dispõe sobre a Vedação do Emprego de fogo no perímetro Urbano de Uchoa”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 02, de 07 de outubro de 2.008, que veda o emprego de fogo no perímetro urbano de Uchoa.

Art. 2º – Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º – Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º – Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º – A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º – No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3º – Constituem infrações à presente lei:

I – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área constante no perímetro urbano de Uchoa;

II – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

III – causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

IV – soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I – infração prevista no inciso I: multa de 1 Unidade Fiscal Municipal(UFM), por metro quadrado de área de vegetação queimada.

II – infração prevista no inciso II: multa de 10 UFM;

III – infração prevista no inciso III, alínea a: multa de 10 UFM;

IV – infração prevista no inciso IV, alínea b: multa de 5 UFM;

V – infração prevista no inciso V: multa de 10 UFM.

§ 1º – Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º – O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Art. 5º – Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º – A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I – Departamento do Meio Ambiente;

II – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Diretoria de Saúde;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



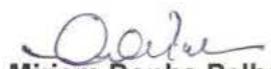
Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa/SP, 28 de Setembro de 2010.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Decretos, e, em seguida publicado nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP